



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 384 DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Altera os vencimentos dos servi  
dores do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin  
te Lei:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos ser  
vidores do Poder Judiciário, são os constantes da tabela anexa a  
esta Lei, obedecidas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 292/90.

Art. 2º - Fica incorporado ao vencimento o  
abono salarial, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzei  
ros).

Art. 3º - À remuneração do Cargo de Direção  
e Assessoramento Superior - DAS, não se acumulam quaisquer outras  
vantagens do Cargo Efetivo ou não.

Parágrafo único - Quando o ocupante for ser  
vidor efetivo, será dado o direito de optar pela remuneração do  
Cargo Efetivo que será acrescida da parcela relativa a gratifica  
ção de representação do Cargo Comissionado.

Art. 4º - Fica estipulado em Cr\$ 469,00 (   
quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) o valor do salário fa  
mília inerente ao funcionário estatutário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da apli  
cação da presente Lei correrão à conta do orçamento do Poder Judi  
ciário, suplementado se necessário, quando da efetiva realização  
da receita.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2513 do dia 14/04/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DE 08 DE ABRIL

DE Nº 348

Altera as votações das eleições  
para o Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
decreta a seguinte legislação:

Art. 1º - Os votos para o Poder Judiciário  
serão apurados em todo o território do Estado.

Art. 2º - Os votos para o Poder Judiciário  
serão apurados em todo o território do Estado.

Art. 3º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
é constituído pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Quando o Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
for constituído, terá o mesmo o caráter de órgão colegiado.

Art. 5º - Fica estabelecido em todo o território do Estado de Rondônia  
o sistema de votação para o Poder Judiciário.

Art. 6º - As eleições para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
serão realizadas em todo o território do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 09 de abril de 1992, 104º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador



A N E X O I I

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	GRATIF. REPRES.	T O T A L
DAS-5	440.805,54	110%	925.691,63
DAS-4	395.189,66	100%	790.379,32
DAS-3	390.079,64	80%	702.143,35
DAS-2	384.682,42	60%	615.491,00
DAS-1	382.437,96	50%	573.656,94

TABELA II

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E  
ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

S Í M B O L O	G R A T I F I C A Ç Ã O
DAI-3	137.629,79



A N E X O I I

TABELA I I I

VENCIMENTOS DO GRUPO I I I

NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	GRAT. JUDIC.	TOTAL FINAL
PJ-NS-01	132.948,51	369.779,26	295.823,40	665.602,66
PJ-NS-02	139.589,75	388.251,02	310.600,81	698.851,83
PJ-NS-03	146.581,61	407.697,99	326.158,39	733.856,38
PJ-NS-04	153.903,47	428.062,81	342.450,24	770.513,05
PJ-NS-05	161.596,59	449.460,21	359.568,16	809.028,37

TABELA IV

VENCIMENTOS DO GRUPO IV

NI - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	GRAT. JUDIC.	TOTAL FINAL
PJ-NI-01	93.327,95	259.579,77	207.663,81	467.243,58
PJ-NI-02	97.040,45	269.905,59	215.924,47	485.830,06
PJ-NI-03	100.938,57	280.747,71	224.598,16	505.345,87
PJ-NI-04	104.960,43	291.934,02	233.547,21	525.481,23
PJ-NI-05	109.167,92	303.636,62	242.909,29	546.545,91
PJ-NI-06	113.540,42	315.798,15	252.638,52	568.436,67
PJ-NI-07	118.057,29	328.361,23	262.688,98	591.050,21
PJ-NI-08	122.801,50	341.555,34	273.244,27	614.799,61
PJ-NI-09	127.709,77	355.208,38	284.166,70	639.375,08

TABELA V

VENCIMENTOS DO GRUPO V

NA - NÍVEL AUXILIAR

SÍMBOLO	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	GRAT. JUDIC.	TOTAL FINAL
PJ-NA-01	59.544,26	165.614,76	132.491,80	298.106,56
PJ-NA-02	61.936,76	172.269,18	137.815,34	310.084,52
PJ-NA-03	64.411,75	179.153,06	143.322,44	322.475,50
PJ-NA-04	66.989,88	186.323,77	149.059,01	335.382,78
PJ-NA-05	69.671,13	193.781,31	155.025,04	348.806,35
PJ-NA-06	72.558,62	201.812,51	161.450,00	363.262,51